

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">205/XIV/1.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Oito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	Procede à primeira alteração ao Decreto – Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, alargando a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações às operações realizadas através de aplicações digitais
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NAO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim, para a sessão a <b><u>sessão plenária do próximo dia 27 de fevereiro</u></b> , por arrastamento com outras iniciativas sobre a mesma matéria.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpre</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 17 de fevereiro de 2020,

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane (ext. 11410)